



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n° 110/2017 – SPDOC SG – 113994/2017

Interessado : 56.º Departamento de Polícia – Vila Alpina – Polícia Civil do Estado de S.P.
Unidade : Hospital Vila Alpina
Secretaria : de Estado da Saúde
Assunto : Suposta prática de crime de omissão de comunicação de crime.

Relatório CGA/SS n.º 083/2018

O presente protocolado foi instaurado diante do recebimento do Ofício n.º 033/2017 da 56.ª Delegacia de Polícia – Vila Alpina – Polícia Civil do Estado de São Paulo, encaminhando Boletim de Ocorrência n.º 692/2017, a respeito de suposta prática de crime de omissão de comunicação, conforme fls. 02/06, para conhecimento e adoção de providências.

Dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência n.º 692/2017 depreende-se que diante de atendimento realizado no paciente [REDACTED], no dia 13/01/2017 no Hospital Estadual de Vila Alpina, foi extraído 01 (um) projétil de arma de fogo e, encaminhado por meio ofício assinado pela Superintendente Hospital a [REDACTED] à Delegacia de Polícia, para adoções de providências que se fizerem necessárias.

Diante do apresentado, este órgão correcional expediu ofício ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de solicitar informações a respeito dos fatos relatados.

Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício CGCSS-GC n.º 113/2017, o Coordenador de Saúde da CGCSS informou que instou à Organização Social de Saúde - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, para manifestar-se,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

uma vez que é a entidade responsável pelo gerenciamento do Hospital Estadual de Vila Alpina, diante de contrato de gestão formalizado em 22/07/2012.

Assim, por meio do Ofício CJC n.º 23/17 apresentou os devidos esclarecimentos, acompanhados de documentos a respeito dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência n.º 692/2017, juntados às fls. 15/21.

Dos esclarecimentos apresentados pelo Superintendente do Hospital Estadual de Vila Alpina, destaca-se o que segue:

“ No dia 15.12.16 o Sr. [REDACTED] foi admitido na Unidade da Sala de Trauma do Pronto-Socorro às 05:30 trazido pela Polícia Militar relatando que o paciente levou 2 (dois) tiros nas costas ao ser assaltado.

(...)

No momento da admissão o paciente Sr. [REDACTED] apresentava 1 (um) orifício de entrada em região escapular esquerda sem orifício de saída e 1 (um) orifício de entrada no flanco direito sem orifício de saída.

(...)

No dia 16.12.16 o paciente [REDACTED] foi transferido da Sala de Emergência do Pronto Socorro para a Unidade da Clínica Ortopédica e Cirúrgica onde permaneceu internado até o dia 22.12.16 sem retirada dos projeteis da arma de fogo da região do tórax e da região da transição coxo-femural.

No dia 13.01.17 o Sr. [REDACTED] retornou ao nosso Ambulatório do Hospital Estadual Vila Alpina para a retirada de 1 (um) projétil de arma de fogo que estava alojado em região de hemitórax esquerdo (superficial).

Após o término do procedimento da retirada do projétil da região do tórax do paciente Sr. [REDACTED] o material foi enviado ao Serviço Social com o intuito de direcioná-lo a 56.ª DP de Vila Alpina conforme fluxo estabelecido pela instituição.

Conforme relatório em anexo da Sra. [REDACTED] – Coordenadora de Serviço Social do hospital foram realizadas várias tentativas de contatos com o paciente Sr. [REDACTED] para obtenção do número do Boletim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de Ocorrência Policial lavrado no dia da ocorrência do assalto (15.12.16), porém todas tentativas foram sem sucesso.”

Em 09/04/2018, por meio de correio eletrônico, foi solicitado à Assistência Técnica Policial desta Corregedoria Geral da Administração informações a respeito do andamento do Boletim de Ocorrência n.º 692/2017, datado de 02/02/2017, registrado no 56.º DP – Vila Prudente, referente à prática de omissão de comunicação de crime.

Em atendimento, por meio do Ofício n.º 427/2018, a Delegada de Polícia Titular encaminhou cópia integrais do Inquérito Policial n.º 089/2017, com o respectivo Relatório Final, juntado às fls. 26/65, com remessa à Vara Criminal competente, registrado o Processo sob n.º 0001304-14.2017.8.26.0010.

Diante do apresentado, oficiou-se ao Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional do Ipiranga, onde se identificou após consulta telefônica a localização do Processo sob n.º 0001304-14.2017.8.26.0010, a fim de solicitar o envio por meio digital de Certidão de Objeto e Pé, com manifestação de arquivamento pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como sua respectiva homologação.

Em resposta, o Escrevente Técnico Judiciário, por meio de correio eletrônico, encaminhou Certidão de Objeto e Pé referente ao Processo n.º 0001304-14.2017.8.26.0010, donde se depreende que foi arquivado em 18/01/2018, conforme se destaca: “O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, pois, examinando o conteúdo das investigações, considerou precário o arcabouço probatório, não vislumbrando outra diligência útil ao cabal esclarecimento dos fatos narrados, não se formando, pois, a convicção do dominus litis”, conforme fls. 74.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

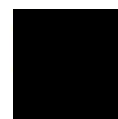
É, em suma, a síntese do relato do ocorrido nestes autos.

O presente protocolado foi instaurado diante de comunicação policial a respeito de instauração de Inquérito Policial com a finalidade de apurar responsabilidade criminal dos funcionários do Hospital Estadual Vila Alpina que, em tese, teriam cometido o delito de Omissão de Comunicação de Crime, nos termos do artigo 66, inciso II da Lei de Contravenções Penais.

Considerando que os fatos ocorreram em unidade de saúde gerenciada por Organização Social de Saúde - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, que conforme contrato de gestão formalizado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde fica responsável pelas ações ou omissões voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência de seus agentes que causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros vinculados, nos termos da Lei Complementar n.º 846/98.

Considerando que a unidade hospital realizou diligências no sentido de obter informações a respeito do Boletim de Ocorrência lavrado no dia da ocorrência do assalto, porém restaram infrutíferas. E, devido a tal dificuldade encaminhou ofício ao 56.º Distrito Policial da Vila Alpina informando a respeito dos fatos ocorridos.

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo promoveu o arquivamento do Processo n.º 0001304-14.2017.8.26.0010, conforme Certidão de Objeto e Pé de fls. 74, pois considerou precárias as provas angariadas nos autos do Inquérito Policial não vislumbrando demais diligências para esclarecimentos dos fatos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que as eventuais irregularidades descritas foram saneadas e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário ou responsabilização funcional até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 02 de maio de 2018.

-


Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 110/2017 – SPDOC SG – 113994/2017

Interessado : 56.º Departamento de Polícia – Vila Alpina – Polícia Civil do Estado de S.P.

Unidade : Hospital Vila Alpina

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Suposta prática de crime de omissão de comunicação de crime.

Despacho CGA/SS nº 177/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário ou identificação de responsabilização funcional até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

CGA/Setorial Saúde, em 02 de maio de 2018.

Lawrence K. de Almeida Panikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 110/2017 – SPDOC SG – 113994/2017

Interessado : 56.º Departamento de Polícia – Vila Alpina – Polícia Civil do Estado de S.P.

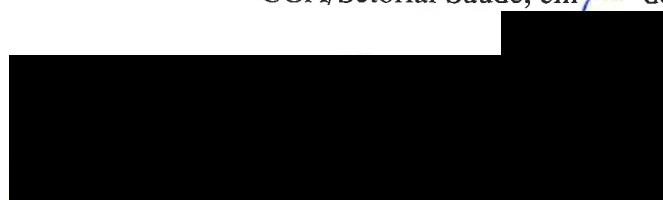
Unidade : Hospital Vila Alpina

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Suposta prática de crime de omissão de comunicação de crime.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 08 de maio de 2018.



Francisco Pereira Agostinho
Presidente